



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 203/2020
DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Determina o fechamento integral dos estabelecimentos comerciais e mercantis no município de Abre Campo como providências complementares à situação de emergência em saúde pública no município, já declarada nos Decretos n.ºs 201 e 202 e dá outras providências.

O Senhor MÁRCIO MOREIRA VICTOR, Prefeito do Município de Abre Campo, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Considerando a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes e mais enérgicas, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de Abre Campo, em face do iminente risco de surto da doença viral respiratória COVID-19;

Considerando o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação no Estado de Minas Gerais;

Considerando que a suspensão de funcionamento de atividades comerciais em cidades do entorno, do que pode resultar o aumento do fluxo de consumidores para Abre Campo, aumentando, assim, a circulação de pessoas em nosso Município, potencializando os riscos de contaminação;

Considerando as razões de fato e de direito já articuladas nos Decretos Municipais n.ºs 201 e 202, editados nos dias 17 e 20 de março de 2020;

Considerando o crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (***“Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”***);

Art. 1º. Fica determinado, de imediato, o fechamento integral de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis da cidade de Abre Campo, até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado a bem do serviço público como medida necessária para impedir a disseminação da doença viral respiratória COVID-19 em nosso município.

Art. 2º. Não se aplica a vedação acima e estão autorizados a funcionar:

I – Unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde;

II – Hospital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Estado de Minas Gerais

- III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- IV – Farmácias e drogarias;
- V – Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias e padarias;
- VI – Distribuidoras de gás e água mineral;
- VII – Postos de combustíveis;
- VIII – Consultórios Médicos;
- IX – Serviços funerários.

Parágrafo único. Os supermercados e estabelecimentos congêneres dispostos no caput deste artigo manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 03 (três) pessoas por check out (caixa), devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 3º. Os Supermercados, mercados, mercearias, padarias, não funcionarão aos domingos durante o período do estado de emergência em saúde pública.

Art. 4º. No caso das atividades dos bares, restaurantes, lanchonetes, será permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio e utilizar sistema de drive thru, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 5º. Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto.

Art. 6º. Fica vedado o atendimento presencial nos correios, mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto.

Art. 7º. Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nºs 201 e 202, de 17 e 20 de março de 2020.

Art. 8º - O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).Art. 14.

Art. 10º. Fica decretado para a população de Abre Campo a obrigatoriedade de informar para a Secretaria Municipal de Saúde, pelos números 31 38721284(WhastApp) - 38721133, nome e endereço de todas as pessoas, que chegaram ao município provenientes de outras cidades, principalmente, daquelas em que haja confirmação de casos da COVID-19, neste período de emergência em saúde pública

Art. 11º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário.

Abre Campo/MG, 21 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


MÁRCIO MOREIRA VICTOR
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 21 / 03 / 2020 conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Abre Campo 21 / 03 / 2020

Assinatura:

M. Moreira Victor